



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.435/2022**

**ESTABELECE REQUISITOS PARA A  
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE  
ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 080/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

**I** – que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

**II** – que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos;

**III** – que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

**IV** – que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

**V** – que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e,

**VI** – que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 03 (três) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo Único.** A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

**Art. 2º.** O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

**Art. 3º.** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:

**I** – apresentar, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

**II** – renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e,

**III** – comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.435/2022

Fl. 2

**Art. 4º.** Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I** – deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;
- II** – desviar-se dos seus fins;
- III** – exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;
- IV** – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 5º.** A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado *ex officio* pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ou mediante representação documentada.

§ 1º. O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º. A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 24 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal